## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/GO № 17, DE 24/03/2015.

Institui a gratificação mensal aos empregados que desempenham as funções de Presidente, membros da CPL, Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, considerando ainda o que prevê a Resolução nº 47 do CAU/BR, bem como o inciso IX do artigo 64 do Regimento Interno do CAU/GO, aprovado na 21ª Sessão Plenária do dia 30 de outubro de 2013,

## DELIBERA:

- Art. 1°. Fica instituído gratificação aos empregados ocupantes das seguintes funções:
- I De Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL e Pregoeiro, gratificação na importância de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais);
- II De membro da Comissão Permanente de Licitação CPL e/ou da equipe de apoio ao Pregoeiro, gratificação na importância de R\$ R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais).
- §1º. É vedada a acumulação de Gratificação caso o empregado seja designado para atuar na função de Pregoeiro, membro da Equipe de Apoio do Pregão e da Comissão Permanente de Licitação e na função de Secretário, cumulativamente.
- §2º. Sendo a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL e Pregoeiro forem desempenhadas pelo mesmo empregado, somente terá direito a 01 (uma) única gratificação, constante no inciso I deste artigo.
- §3º. Se a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio for desempenhada pelo mesmo empregado, somente terá direito a 01 (uma) única gratificação, constante no inciso Il deste artigo.
- §4º. Se o mesmo empregado desempenhar a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL e membro da equipe de apoio ao Pregoeiro ou desempenhar a função e membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, somente terá direito a 01(uma) única gratificação, a constante no inciso I deste artigo.
- Art. 2º. O direito à gratificação de que dispõe esta Deliberação perdurará enquanto o empregado estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.



- Art. 3º. A Gratificação paga não incorporará aos vencimentos ou proventos percebidos pelo empregado.
- Art. 4º. O empregado nomeado como suplente do titular da Comissão Permanente de Licitação, suplente de membro da Equipe de Apoio do Pregão ou suplente do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação.
- Art. 5º. É vedado o pagamento da Gratificação ao titular no período de seu afastamento, nos casos de impedimentos por ocasião de férias, licenças médicas, dentro outros previstos em Lei e no Acordo Coletivo assinado junto ao Sindicato.
- Art. 6º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro titular, informar mensalmente à Divisão de Recursos Humanos do Município a participação efetiva dos respectivos empregados nas atividades de que trata a presente Deliberação, com vistas à consignação da Gratificação na folha de pagamento respectiva.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor a partir de 1º de abril de 2015.

Arnaldo Mascarenhas Braga - Presidente do CAU/GO -